



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 782/2023
Data: 26/06/2023 - Horário: 16:56
Legislativo - PCCJ 37/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: _____ / _____ /2023	
Data: <u>26/ 06 /2023</u>	() APROVADO	() REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 15/2023 – Revoga a Lei Municipal Nº 1.508/2022 e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento.

RELATÓRIO DO RELATOR.

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 15/2023, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.508/2022 e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 05/06/2023 e na mesma data foi encaminhado para o Expediente da Sessão Ordinária.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Incialmente, constata-se que não há vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.

Conforme justificativa apresentada, a iniciativa do projeto se deu em razão do recebimento, por todos os Parlamentares, de Notificação Recomendatória expedida pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino/MT, no bojo do SIMP 004430-005/2022, recomendando a propositura, no exercício das nossas competências legislativas, visando a revogação da Lei Municipal nº 1.508/2022, repringindo a norma anterior, a fim de afastar as ilegalidades e inconstitucionalidades verificadas.

O Art. 29, inciso V, da Constituição Federal preceitua que compete à Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Da análise conjunta do art. 29, V c/c art. 37, X, ambos da Constituição Federal de 1988, é de competência da Câmara Municipal, além da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a concessão da Revisão Geral Anual.

Nessa esteira, além argumentos delineados, a iniciativa está amparada pela alínea “e” do Inciso II do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo supra exposto, este Relator é de Parecer Favorável a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 26 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

Parecer nº 037/2023 da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Nº 15/2023 – Revoga a Lei Municipal Nº 1.508/2022 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador Presidente Adriano Soares Correa, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2023.

Comissão de Constituição e Justiça, 26 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator


Ver. Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Ver. Michele C. Carrasco Mauriz -UNIÃO
Membro